

PROJETO DE LEI Nº 063/2025, de 22 de julho de 2025

**DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 61, inciso I da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam denominados os logradouros públicos situados na zona urbana deste Município, constantes do croqui do Anexo Único da presente lei, conforme segue:

I - Rua "A", a rua que tem início na Estrada Macaco Branco, com término em propriedade particular, com aproximadamente 50,00 metros de extensão e largura de 8,00 metros, sendo 5,00 metros de pista de rolamento e 1,50 metros de passeio de cada lado da via, na qual a numeração predial do lado direito é par e lado é esquerdo ímpar, partindo da esquina com a Estrada Macaco Branco.

II - Rua "B", a rua que tem início na Rua Altos da Colina e término na propriedade matriculada sob nº 11.602 do Ofício de Registros da Comarca de Ivoti/RS, de propriedade do Município de Lindolfo Collor/RS, com aproximadamente 70,00 metros de extensão e largura de 12,00 metros, sendo 8,00 metros de pista de rolamento e 2,00 metros de passeio de cada lado da rua, na qual a numeração predial do lado direito é par e do lado esquerdo é ímpar, partindo da esquina com a Rua Altos da Colina.

Art. 2º O Poder Executivo fixará placas indicativas com a denominação das referidas ruas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, 22 de julho de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Gaspar Behne
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2025

Senhor Presidente;

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos aos nobres Edis o Projeto de Lei nº 063/2025, que denomina duas ruas municipais ainda sem nomenclatura oficial, agora nominadas provisoriamente como Rua “A” e Rua “B”.

É de entendimento da Administração que a formalização e identificação destas vias se faz necessária, tendo em vista que, uma vez oficializadas, o Poder Público poderá realizar a devida manutenção e inclusão nos registros oficiais, o que beneficiará diretamente os moradores e propriedades do entorno.

Estes traçados viários correspondem a antigos acessos locais, utilizados há anos como limites naturais entre propriedades, não causando, portanto, prejuízos aos atuais proprietários, ou figuram como rota e caminho para áreas públicas já em nome do Município.

A Administração entende ser de grande importância que os nomes atribuídos a estas vias reflitam a história e a identidade do Município. Assim sendo, optou o Poder Executivo em nominar as vias apenas como Ruas “A” e “B”, sugerindo que, posteriormente, a Câmara de Vereadores venha a denominá-las de forme diversa.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

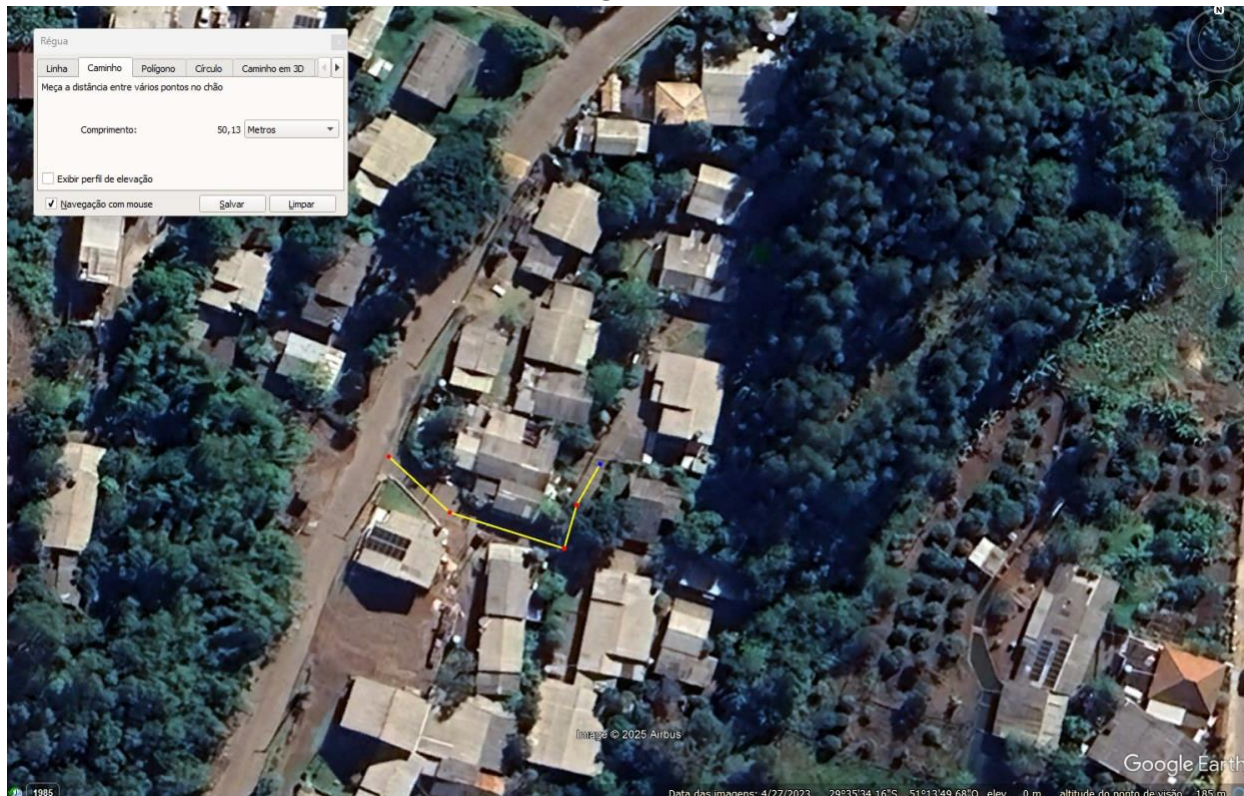
Gaspar Behne
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica



ANEXO ÚNICO

RUA “A”



RUA “B”

